



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 3.245, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do “Dia da Troca de Livros” do Município de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de agosto como o “Dia da Troca de Livros” entre os estudantes, em todas as escolas do Município, podendo ocorrer em cada unidade escolar separadamente e/ou de forma unificada, em local específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º No caso de o dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o “Dia da Troca de Livros” deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 3º Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4º Os livros deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação ou diretamente às unidades escolares com, no mínimo, uma semana de antecedência.

Art. 5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estarem em bom estado de conservação.

Art. 6º As unidades escolares deverão promover trabalhos pedagógicos que abranjam todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 7º Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá colaborar com o “Dia da Troca de Livros” doando livros para cada unidade escolar pública municipal participante, assim como ajudando na organização do evento e dando publicidade ao mesmo, a fim de que qualquer interessado possa realizar as doações, colaborando e engrandecendo a iniciativa.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 12 de março de 2019.

ERNADES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº 3209/2018 o/a lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 18/03/19

Paola Faria Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município